

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
AV. CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, Nº 351
17455-000 - FERNÃO - S.P.

ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA Nº 01/97

O Cidadão Laércio Leardini,
Presidente da Câmara Municipal de
Fernão, no uso de suas atribuições,
legais, e;

Considerando, a recente instalação do Município, que ainda não dispõe de legislação própria;

Considerando, que a Câmara Municipal de Fernão, não possui prédio próprio;

Considerando, que a Presidência da Associação Cultural e Recreativa de Fernão, cedeu o recinto da Associação, para a realização das Sessões, Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal;

Considerando, o previsto na Resolução nº C.M./1/69 de 27 de fevereiro de 1.969, do Município de origem: "Artigo 1º - O artigo nº 36, do Regimento Interno em vigor, passa a ter a seguinte redação: Artigo 36 - As sessões ordinárias serão realizadas às segunda e última Segundas-Feiras de cada mês, com início às 20: 00 horas. Na hipótese de coincidir o dia da reunião com feriados ou por luto oficial, a mesma será realizada no dia útil imediato".

Considerando, que na Lei Orgânica do Município de Origem - SEÇÃO III - Das Reuniões - ARTIGO 11- "A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município e no recinto normal dos seus trabalhos, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro" ;

EDITA O SEGUINTE ATO:

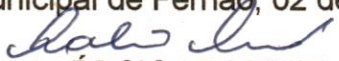
ARTIGO 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Fernão serão realizadas nas mesmas datas e horários da Câmara Municipal de origem, vigente na data da instalação deste Município, ou seja, às segunda e ultima segundas-feiras de cada mês, com início às 20: 00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal de Fernão reunir-se-á, anualmente independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, conforme determina o Artigo 11 da Lei Orgânica do município de origem

ARTIGO 2º - As Sessões da Câmara, serão realizadas no recinto da Associação Cultural e Recreativa de Fernão.

ARTIGO 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 02 de janeiro de 1.997.


LAÉRCIO LEARDINI
Presidente da Câmara
R.G. nº 7.597.365-SSP/SP